CONTRATO Nº 006-3/2023
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Contratação de empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Limpeza e expediente), celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa F L Sampaio de Abreu LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **F L SAMPAIO DE ABREU LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº : 11.285.397/0001-21, com sede na Av. Presidente Médici – L PAR, nª 2346, Formosa, e Timon - MA representada neste ato por Felipe Laercio Sampaio de Abreu, CPF nº. 044.665.523-63.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente Contratação de empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Limpeza e expediente), conforme ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 005/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Limpeza, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP Nº 005/2023.

O presente contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico com SRP.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 005/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 006/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 005/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir

Digitalizado com CamScanner

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor e os produtos, conforme os preços unitários constantes abaixo:

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0135	COLA COLOR 6X25 G	KOALA	KOALA/DELTA	300,00 PC	R$ 11,99	3.597,00
0215	PAPEL VELUDO 40X60 25 FL COR DIV	ARTFLOC	ARTFLOC/ARTFLOC	500,00 PC	R$ 24,00	12.000,00
0232	PERCEVEJO 10 UNID	BRW	BRW/BRW	500,00 CX	R$ 2,10	1.050,00
0239	PINCEL PELO NO.02 12 UNID	LEO E LEO	LEO E LEO/LEONORA	700,00 UND	R$ 1,60	1.120,00
0240	PINCEL PELO NO.04 12 UNID	LEO E LEO	LEO E LEO/LEONORA	700,00 UND	R$ 1,70	1.190,00
0243	PINCEL PELO NO.10 12 UNID	LEO E LEO	LEO E LEO/LEONORA	700,00 UND	R$ 1,01	707,00
0245	PINCEL PELO NO.18 12 UNID	LEO E LEO	LEO E LEO/LEONORA	700,00 UND	R$ 1,60	1.120,00
0246	PISTOLA COLA QUENTE 10 W	PLANETAT	PLANETAT/PLANETAT	500,00 UND	R$ 13,20	6.600,00
0247	PISTOLA COLA QUENTE 40 W	PLANETAT	PLANETAT/PLANETAT	500,00 UND	R$ 16,95	8.475,00
0262	TINTA TECIDO 37 ML COR DIV	ACRILEX	ACRILEX/ACRILEX	1.500,00 UND	R$ 3,13	4.695,00

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ernando de Oliveira Silva, CPF Nº. 047.960.793-19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI),18 de Abril de 2023.

MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CONTRATANTE

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363

Assinado de forma digital por FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Dados: 2023.04.18 17:53:42 -03'00'

F L SAMPAIO DE ABREU LTDA
CNJP/MF sob o nº 11.285.397/0001-21
Felipe Laercio Sampaio de Abreu
CPF nº. 044.665.523-63
CONTRATADA

Digitalizado com CamScanner